

**ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015-2017 E AO ACORDO COLETIVO PARA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS**

Acordo Coletivo de Trabalho que entre si celebram de um lado a **IVECO LATIN AMÉRCIA LTDA**, CNPJ 01.844.555/0005-06, neste ato representada pelo seu Gerente de Recursos Humanos Sr. **Cláudio Aparecido Costa**, portador do CPF de nº **046.787.006-33**, devidamente autorizado a firmar este documento em instrumento de mandato, passando, doravante, a ser denominada apenas **IVECO** e de outro lado, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SETE LAGOAS**, CNPJ 25.001.090/0001-66, neste ato representado por seu Presidente Ernane Geraldo Dias, portador do CPF 178.135.816-87, doravante denominado apenas como **SINDICATO PROFISSIONAL**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1ª - AUMENTO SALARIAL**

Os salários base nominal vigente em 1º de Novembro de 2015 serão corrigidos a partir de 1º de Dezembro de 2016, obedecendo aos critérios abaixo:

a) – Para os empregados cujos salários vigentes em Dezembro de 2015 alcançavam até R\$R\$ 5.338,00 (cinco mil trezentos e trinta e oito reais) serão corrigidos com percentual de 5% (cinco por cento) sobre o salário de Novembro de 2016, retroagindo a Dezembro de 2016.

b) – Para os empregados cujos salários vigentes em Dezembro de 2015 alcançavam acima de R\$5.338,00 (cinco mil trezentos e trinta e oito reais), será concedido um aumento e/ou reajuste salarial consistente num valor fixo correspondente de R\$266,90 (duzentos e sessenta e seis reais e noventa centavos) sobre o salário de Novembro de 2016, retroagindo a Dezembro de 2016.

§ 1º. O empregado admitido após 1º de dezembro de 2015, terá como limite o salário corrigido do empregado exercente da mesma função, admitido anteriormente a 1º de dezembro de 2015.

Na hipótese de o empregado não ter paradigma será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, ou seja, 1/12 (um doze avos) da taxa de correção prevista nesta cláusula, por mês de serviço ou fração superior a 15 (quinze) dias, aplicado sobre o salário de admissão.

§ 2º. Serão compensados todos os aumentos, antecipações ou reajustes salariais espontâneos ou compulsórios, que tenham sido concedidos após 1º de Dezembro de 2015, salvo os aumentos decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, implimento de idade e término de aprendizado.

§ 3º. Fica assegurada para a próxima data base, no mínimo a correção de salários em Dezembro de 2017, considerando o INPC do período de Dezembro de 2016 até Novembro de 2017, que será aplicado integralmente até o teto de 2016, teto que será também corrigido pelo mesmo indicador, considerando também as mesmas regras de proporcionalidade.

**2ª- SALÁRIO DE INGRESSO**

A partir da vigência do presente Acordo, nenhum empregado da IVECO, excetuando-se o aprendiz, o empregado aluno e o office-boy, contínuo ou mensageiro, terá o salário de ingresso inferior a R\$ 1.105,42 (Hum mil, cento e cinco reais e quarenta e dois centavos).

O salário de ingresso será corrigido em Dezembro de 2017, no mínimo pelo INPC acumulado dos doze meses anteriores.



### 3ª) DO PLANO DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS DO ANO DE 2016

As partes estabelecem que a Meta prevista em Acordo Coletivo próprio para o ano de 2016, mantidas as mesmas condições de cumprimento do Programa Anual de Produção, sendo cumprido o plano de produção previsto em Novembro de 2016, será composta do valor já antecipado de R\$ 1.800,00, adicionado do valor de R\$ 1.600,00, perfazendo um total de R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos), considerando que adiantamento já teve pagamento efetivado, saldo de R\$ 1.600,00 será pago na folha de Janeiro de 2017.

### 4ª- COMPENSAÇÃO DE FERIADOS

As partes acordam que a empresa poderá estabelecer o regime de compensação de horas, permitindo que os empregados possam trabalhar em dias destinados a feriados, quando esses sejam comemorados em Terça-feira ou Quinta-feira, que a folga poderá ser concedida no dia anterior ou posterior ao feriado.

A compensação se dará na ordem de troca de um dia pelo outro, não sendo devido acréscimo ou compensações.

A definição da troca deverá ser feito mediante comunicado em edital e com no mínimo, três dias úteis de antecedência.

### 5ª) – VIGÊNCIA

O presente instrumento vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de 1º de dezembro de 2016 até 30 de novembro de 2017.

### 6ª) – DISPOSIÇÕES FINAIS

As disposições contidas no presente acordo abrangem todos os empregados e substitui no todo os demais instrumentos normativos e convenções coletivas e contemplarão empregados admitidos a partir desta.

Demais cláusulas sociais do acordo vigente permanecem em vigência. Benefícios constantes nessas cláusulas serão mantidos com valores atuais. Para 2018 os mesmos serão reajustados baseados no INPC.

Sete Lagoas, 07 de Dezembro de 2016.

  
IVECO LATIN AMÉRICA LTDA  
Cláudio Aparecido Costa  
CPF 046.787.006-33

  
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE  
SETE LAGOAS.  
Ernane Geraldo Dias  
CPF 178.135.816-87